



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**RESOLUÇÃO Nº 014 – CONSUPER/2017**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal Catarinense- CGTI*

**O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC**, Professor Robert Lenocho, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 295 de 26/01/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 27/01/2016, e considerando:

I.O processo nº 23348.001352/2013-80;

II.A Resolução *ad referendum* 004/2017 de 13/06/2017;

III.A decisão do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 06 de julho de 2017;


Resolve:

**Art. 1º – REFERENDAR** a aprovação do Regimento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal Catarinense, nos termos do Anexo.

**Art. 2º – REVOGAR** a Resolução nº 47 – CONSUPER/2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 06 de julho de 2017.



**ROBERT LENOCHO**

*Presidente do Conselho Superior em Exercício*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CGTI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal Catarinense (CGTI), de caráter permanente e natureza consultiva, subordinado ao Magnífico Reitor, é responsável por:

**I** - Acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos e ações em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com os objetivos estratégicos do IFC através do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação– PDTIC;

**II** – Analisar e promover a priorização de projetos de Tecnologia da Informação a serem atendidos no âmbito do IFC de modo a suportar as necessidades estratégicas;

**III** – Propor sobre políticas, diretrizes e normativas relativos a Tecnologia da Informação no âmbito do IFC;

**IV** – Propor sobre oportunidades de melhorias de modo a promover a eficiência dos serviços prestados e estruturação física, lógica e de pessoal para que a Instituição possa se adaptar rapidamente às mudanças, sejam de circunstâncias tecnológicas, gestão ou novas demandas operacionais;

**Art. 2º** – O funcionamento e organização do CGTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** – A presidência do CGTI ficará a cargo do(a) Magnífico(a). Reitor(a) do Instituto Federal Catarinense.

**paragrafo único** - O presidente, em caso de ausência, deverá indicar um suplente, membro deste Comitê.

**Art. 4º** – O CGTI, além do presidente, contará com a seguinte composição:

**I** – Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento;

**II** – Pró-Reitor(a) de Ensino;

**III** – Pró-Reitor(a) de Extensão;

**IV** – Pró-Reitor(a) de Pesquisa;

**V** – Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional;

**VII** – Diretoria Tecnologia de Informação e Comunicação;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**VIII – 2** (dois) componentes indicados pelo Fórum de TI (FTI), integrantes deste, sendo um titular e um suplente;

**IX – 2** (dois) componentes indicados pelo Colégio de Dirigentes – CODIR, integrantes deste, sendo um titular e um suplente;

**Parágrafo único** - Feitas as indicações pelos órgãos elencados nos incisos do art. 4º, caberá ao presidente do CGTI e do FTI providenciarem a emissão das Portarias de designação.

CAPÍTULO III  
DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

**Art. 5º** – É objetivo do CGTI nortear a Administração na gestão dos assuntos relacionados à TIC no IFC, com vistas a:

**I** – compor os interesses das diversas áreas demandantes, identificando e priorizando necessidades;

**II** – debater a edição e revisão das políticas e diretrizes relacionadas à tecnologia da informação;

**III** – zelar pela racionalização e utilização eficiente dos recursos tecnológicos, garantindo a evolução tecnológica e seu alinhamento aos projetos institucionais do IFC.

**Art. 6º** – Compete ao CGTI:

**I** – Propor Políticas de Tecnologia da Informação a serem submetidas ao Conselho Superior do IFC;

**II** – Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC), revisando o vigente, alinhado aos objetivos estratégicos do IFC e em consonância com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Federal, publicada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**III** – Analisar, em conformidade com as políticas do IFC e de seu PDTIC, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação emitindo parecer sobre a necessidade, conveniência e oportunidade.

**IV** – Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento.

**V** – Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

**VI** – Propor alterações em seu Regimento Interno.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 7º** – São atribuições do presidente do CGTI:

- I** - dirigir as reuniões do Comitê;
  - II** - aprovar a pauta da reunião e designar relator para os assuntos a serem apreciados pelo Comitê;
  - III** - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta de reunião;
  - IV** - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, ordenar o uso da palavra, apurar os votos e proclamar os resultados;
  - V** - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
  - VI** - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
  - VII** - pedir vista do assunto objeto de deliberação;
  - VIII** - votar, na condição de Membro, e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;
  - IX** - manifestar-se expressa e imediatamente sobre o exercício ou renúncia do direito ao pedido de vista, quando solicitado por outro Membro;
  - X** - propor a revisão de deliberações do Comitê, em virtude de fatos supervenientes que a justifiquem;
  - XI** - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
  - XII** - assinar os Relatórios do Comitê, as atas de reunião e outros documentos;
  - XIII** - propor o calendário anual, com as datas para realização das reuniões ordinárias;
- e
- XIV** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê.

**Art. 8º** – Aos demais membros do Comitê incumbe:

- I** - encaminhar matérias e minuta de documentos relativos às competências originárias para análise e deliberação do Comitê;
- II** - propor a convocação de reuniões extraordinárias do CGTI ou da Comissão Técnica;
- III** - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- IV** - debater e votar a matéria em discussão;
- V** - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- VI** - pedir vista do assunto objeto de deliberação; e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**VII** - manifestar-se, expressa e imediatamente, sobre o exercício ou renúncia do direito ao pedido de vista, quando solicitado por outro Membro.

**Art. 9º** – O presidente do Comitê indicará o membro responsável pela secretaria dos trabalhos, com as seguintes atribuições:

**I** - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;

**II** - catalogar as proposições e os votos dos Membros;

**III** - divulgar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IV** - disponibilizar, em ambiente eletrônico, a documentação necessária à realização das reuniões;

**V** - instruir os processos inseridos em pauta;

**VI** - assessorar o presidente e os demais integrantes do CGTI, durante as reuniões e no desempenho das competências e atividades que lhes são afetas; e

**VII** - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo CGTI.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10** – O CGTI, ao mínimo, reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e decidir matérias relevantes ou inadiáveis.

**§ 1º** – A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será realizada com antecedência mínima de 10 dias úteis, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

**§ 2º** – O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser excepcionado, nos casos de urgência devidamente justificada pelo Magnífico Reitor do IFC.

**§ 3º** – A cada reunião, ordinária e extraordinária, o presidente submeterá os respectivos relatórios ao Gabinete da Reitoria.

**Art. 11** – A pauta das reuniões da CGTI será composta por assuntos relativos às competências originárias, previstas neste Regimento Interno.

**§ 1º** – Os Membros poderão propor a inclusão em pauta de processos sob sua relatoria e de outras matérias de interesse das autoridades representadas, mediante apresentação de voto ou de proposta fundamentada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da reunião.

**§ 2º** – Ressalvados os casos urgentes, deferidos pelo presidente, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos, segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 12** – A distribuição dos processos far-se-á por pertinência temática entre os Membros.

**parágrafo único** - Na hipótese de não ser identificada a situação prevista no caput. ou havendo mais de um Membro requerendo a relatoria, a distribuição dar-se-á de forma alternada e paritária.

**Art. 13** – Os Membros relacionados nos itens I ao VII do art. 4º são substituídos, em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, pelos respectivos substitutos legalmente nomeados.

**§ 1º** – Em caso de ausência dos membros relacionados nos itens VIII ao IX do art. 4º os mesmos serão representados por seus suplentes.

**Art. 14** – Aberta a reunião, será observada a seguinte ordem de providências:

**I** – apresentação da pauta dos trabalhos;

**II** – comunicações preliminares do presidente; e

**III** – discussão e votação das matérias com observância da ordem estabelecida na pauta, que só poderá ser invertida por decisão do presidente.

**§ 1º** – Os Membros têm direito à vista de qualquer matéria constante da ordem do dia.

**§ 2º** – No caso de vista, o exame do processo será adiado para a sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo os demais Membros antecipar seus votos.

**§ 3º** – Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o presidente declarará iniciada a votação e passará a palavra ao Relator, quando for o caso, e, em seguida, aos demais Membros.

**§ 4º** – É facultada a apresentação das razões de voto por escrito até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão.

**§ 5º** – O resultado das votações será registrado em ata, e, se for o caso, comunicado ao interessado preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que das decisões do Comitê caberá recurso ao Magnífico Reitor, nos termos da lei 9.784/99.

**§ 6º** – As sessões serão encerradas mediante comunicação do presidente do CGTI.

**Art. 15** – O CGTI poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

**parágrafo único** – O ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

**Art. 16** – O CGTI poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos Membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

**Art. 17** – Poderão ser incluídos em pauta eletrônica:

**I** – ata de reunião anterior;

**II** – informes sobre os atos;

**III** – processos que tenham obtido manifestação unânime pelos Membros do CT-CGTI.

§ 1º – Disponibilizada a pauta eletrônica, os Membros deverão manifestar-se em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º – Apurados os votos será lavrada a ata, bem como será providenciada a comunicação aos Membros.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

**Art. 18** – Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta contendo a data da reunião, a indicação dos Membros presentes, relação dos assuntos e processos apresentados, resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO TÉCNICA DO CGTI

**Art. 19** – A Comissão Técnica do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFC (CT-CGTI) funcionará como órgão de assessoramento técnico do CGTI.

**Art. 20** – A CT-CGTI é integrada por um representante titular e um suplente, indicados pelo presidente do CGTI:

**I** – da Coordenação de Tecnologia da Informação da Reitoria, que a coordena: e

**II** – da Coordenação de Tecnologia da Informação do Campus.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Conselho Superior

---

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** – O exercício da função de Membro do CGTI é de natureza relevante, preferencial e não onerosa.

**Art. 22** – As omissões deste Regimento Interno serão supridas pelo CGTI.